



TC-027.221/2009-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Relator : Min. Aroldo Cedraz

DESPACHO

No Acórdão 1054/2014-TCU-2ª Câmara, sessão de 18/3/2014 (peça 59), constata-se o seguinte erro material :

9.2. julgar irregulares as contas dos Sres Sérgio Cabeça Braz, Maria Tereza Francisca Martins de Souza, Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma, Hilton Prado de Castro, e Júlia Luna Cohen Assunção, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizados e acrescidos dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas relacionadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

2. Em respeito ao art. 54 da Resolução-TCU 164/2003, encaminho os autos ao gabinete do relator, via MP/TCU, com proposta de apostilamento daquele *decisum* a fim de que nele conste a informação correta:

9.2. julgar irregulares as contas dos Sres Sérgio Cabeça Braz, Maria Tereza Francisca Martins de Souza, Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma, Hilton Prado de Castro, e Júlia Luna Cohen Assunção, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento dos valores aos cofres do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará-IFPA, devidamente atualizados e acrescidos dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas relacionadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

TCU-SECEX-PA, 5 de agosto de 2016.

Assinou Eletronicamente

Antonio Soeiro Martins

Técnico Federal de Controle Externo

Port. de Delegação Secex-PA 4/2015 (BTCU 27/2015)